



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 - Edição nº 239/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Publicação: Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	11
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	25
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	49

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA N.º 42 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECISÃO N.º 1.499/19 – E. EXPEDIENTE. TC/20219/019. Na ordem regimental, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de Conselheiro Auxiliar da Presidência do TCE/PI, considerando a previsão contida no art. 74º, XXIII, do Regimento Interno, apresentou ao Plenário, para análise e deliberação, um novo questionamento da Secretaria de Controle Externo do TCE/PI (SECEX) acerca da uniformização dos procedimentos (criação, emissão e disponibilização) quanto às informações constantes nas Certidões emitidas pelo TCE/PI para fins de contratação de operações de crédito, que já havia sido aprovada nos termos da Decisão Plenária n.º 1.487/19-E, datada de 05/12/2019. Nesse contexto, a SECEX questionou se a Certidão emitida pelo TCE/PI poderá ressaltar os dados levantados pelas unidades técnicas desde o momento da publicação do relatório inicial ou somente após a publicação do relatório do contraditório, ficando a certidão até este momento restrita às informações dos dados e percentuais informados/publicados pelos gestores. Após as manifestações dos membros presentes e do Procurador do Ministério Público de Contas, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras propôs ao Plenário que fosse sorteado um Relator para emissão do voto sobre a matéria, a qual será novamente objeto de deliberação na Comissão de Regimento e Jurisprudência no dia 16/12/2019. Ato contínuo, propôs-se ainda a suspensão da emissão de Certidões para fins de contratação de operação de crédito até o dia 18/12/2019, considerando que a matéria em apreço será apreciada na Sessão Plenária no dia 19/12/2019. LIDO O EXPEDIENTE, vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, acatar a proposição do Conselheiro Jackson Nobre Veras e designar, por sorteio, um novo Relator para a emissão de voto sobre a matéria, e ainda pela suspensão da emissão de Certidões para fins de contratação de operações de crédito até o dia 18/12/2019. Por fim, procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator da matéria o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

assinado digitalmente
Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões em exercício

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 043 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECISÃO N.º 1.500/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/020033/2019 – ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 001/2019. P. M. DE NAZARÉ DO PIAUÍ. Responsável: Raimundo Nonato Costa. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei n.º 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática n.º 365/2019-GKB exarada no processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI n.º 235/19, de 10/12/2019, pág. 08 a 10), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

assinado digitalmente
Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões, em exercício.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 899/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 192/2019-SA, protocolado sob o nº 021129/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica divulgado o calendário de pagamento dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) para o exercício de 2020.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO TCE-PI – Exercício de 2019.

ORD	MÊS	DIA DO CRÉDITO		Observação
		MÊS	SEMANA	
01	Janeiro	16.01.2020	Quinta-feira	
02	Fevereiro	17.02.2020	Segunda-feira	
03	Março	16.03.2020	Segunda-feira	
04	Abril	16.04.2020	Quinta-feira	Inclusive 1º adiantamento da gratificação natalina (metade da remuneração bruta)
05	Maio	18.05.2020	Segunda-feira	
06	Junho	16.06.2020	Terça-feira	
07	Julho	16.07.2020	Quinta-feira	
08	Agosto	17.08.2020	Segunda-feira	
09	Setembro	16.09.2020	Quarta-feira	
10	Outubro	16.10.2020	Sexta-feira	
11	Novembro	16.11.2020	Segunda-feira	
12	Dezembro	16.12.2020	Quarta-feira	
13	Gratificação Natalina (13º salário)	17.12.2020	Quinta-feira	Ajuste (remuneração de dezembro menos: adiantamento concedido em abril/2020, contribuição previdenciária e imposto de renda).

Art. 2º. Os ajustes serão processados no mês seguinte à ocorrência.

Art. 3º. Autorizar a sua divulgação no espaço de mídia do contracheque e por outros meios de acesso do servidor.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 900/19

Divulga os feriados no ano de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Memorando nº 193/19-SA, protocolado sob o nº TC/021131/2019,

CONSIDERANDO, o referencial indicado na Resolução nº 160/2019, de 02 de dezembro de 2019, editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO que art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro 1995, dispõe sobre feriados civis, os declarados em lei federal, a data magna do Estado e os dias do início e do término do ano centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

CONSIDERANDO que art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro 1995, dispõe sobre feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta Feira da Paixão.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, declara os feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Teresina nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, estabelece como Feriados Municipais Religiosos, Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, Dia de finados e 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição) e, como feriado municipal não religioso, 16 de agosto (aniversário de Teresina).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

CONSIDERANDO que o art. 201 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro.

CONSIDERANDO que, por força do art. 9º, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13/2011, de 26 de agosto de 2011, o recesso ocorrerá, preferencialmente, no período de 20 de dezembro a 04 de janeiro.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam divulgados os feriados nacionais e definidos os pontos facultativos em 2020, para cumprimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

Dia		Afastamento		Fundamento
Do mês	Da semana	Natureza	Descrição	
01/01/2020	Quarta-feira	Feriado nacional	Confraternização universal	Lei nº 662/1949 c/c Lei Federal nº 10.607/2002
24/02/2020	Segunda-feira	Ponto facultativo	Carnaval	
25/02/2020	Terça-feira	Ponto facultativo	Carnaval	
26/02/2020	Quarta-feira	Ponto facultativo	Quarta-feira de cinzas	
09/04/2020	Quinta-Feira	Ponto facultativo	Véspera Paixão de Cristo	
10/04/2020	Sexta-feira	Feriado nacional/ Feriado municipal (religioso)	Paixão de Cristo	Lei Municipal nº 2847/1999 c/c art.2º da Lei Federal nº 9.093/1995
21/04/2020	Terça-feira	Feriado nacional	Tiradentes	Lei nº 662/1949 c/c Lei Federal nº 10.607/2002
01/05/2020	Sexta-feira	Feriado nacional	Dia mundial do trabalho	Lei nº 662/1949 c/c Lei Federal nº 10.607/2002
11/06/2020	Quinta-feira	Feriado municipal (religioso)	Corpus Christi	Lei Municipal nº 2847/1999 c/c art.2º da Lei Federal nº 9.093/1995

16/08/2020	Domingo	Feriado municipal (civil)	Aniversário de Teresina	Lei Municipal nº 2847/1999 c/c art.1º da Lei Federal nº 9.093/1995
07/09/2020	Segunda-feira	Feriado nacional	Independência do Brasil.	Lei nº 662/1949 c/c Lei Federal nº 10.607/2002
12/10/2020	Segunda-feira	Feriado nacional	Nossa Senhora Aparecida.	Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980
19/10/2020	Segunda-feira	Feriado estadual (civil)	Dia do Piauí	Lei Estadual nº 176/1937 c/c art.1º da Lei Federal nº 9.093/1995
28/10/2020	Quarta-feira	Ponto facultativo	Dia do servidor público.	Lei Complementar Estadual nº 13/1994.
02/11/2020	Segunda-feira	Feriado nacional/ Feriado municipal (religioso)	Finados	Lei nº 662/1949 c/c Lei Federal nº 10.607/2002. Lei Municipal nº 2.847/1999 c/c art.2º da Lei Federal nº 9.093/1995.
15/11/2020	Domingo	Feriado nacional	Proclamação da república.	Lei nº 662/1949 c/c Lei Federal nº 10.607/2002
08/12/2020	Terça-feira	Feriado municipal (religioso)	Nossa Senhora da Conceição.	Lei Municipal nº 2.847/1999 c/c art.2º da Lei Federal nº 9.093/1995.
25/12/2020	Sexta-feira	Feriado nacional	Natal	Lei nº 662/1949 combinado com Lei Federal nº 10.607/2002

§ 1º Eventuais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Presidência, na conveniência e no interesse da Administração.

§ 2º Não haverá encerramento antecipado de expediente às vésperas de feriados e dos dias considerados como de pontos facultativos.

§ 3º O recesso instituído por meio do art. 9º, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13/2011, para ocorrer entre os dias 20 de dezembro a 04 de janeiro, pode ter o início e o término ajustados de acordo com a conveniência do TCE/PI.

Art. 2º - Determinar que os prazos administrativos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se

em dias que não haja expediente, nos termos dos arts. 1º desta Portaria, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único – Os prazos administrativos ficam suspensos nos dias do recesso natalino.

Art. 3º - Determinar aos servidores das Unidades do interior que informem a esta Presidência, com antecedência mínima de trinta dias, os dias em que não houver expediente forense, por força de feriados instituídos por Leis Municipais, observando o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro 1995.

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 901/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/015711/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor LEONARDO CÉSAR SANTOS CHAVES, matrícula nº 97.855-8, para exercer o encargo de Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA.

Art. 2º- Designar o servidor PAULO SÉRGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES, matrícula nº 97.207-0 para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Acordo.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Visite a Biblioteca do TCE-PI



**Aberta de Segunda a Sexta-feira,
das 07:30h às 20:30h**

**A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade,
com publicações e obras voltadas ao
controle de contas públicas.**



Atos da Diretoria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131.832 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº06/2019-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/013676/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por **objeto** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **materiais elétricos**, conforme necessidades desta Corte de Contas, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas em planilha descritiva, constante no Termo de Referência, Anexo I-A do Pregão Eletrônico 06/2019-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas proposta são os constantes abaixo:

GOLED INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE SOUZA URZEDA
CPF.: 633.989.151-91
CNPJ: 32.617.419/0001-83
IE: 10.752.011-7
AV. GUARUJÁ, Nº 740, QD. 34 LT. 30/31 SALA 04, JARDIM ATLÂNTICO
CEP: 74.343-70 – GOIÂNIA (GO) / FONE – (62) 3238.8300
Email: licitação@grupof8.com.br

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO I	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
-----------------------------	----------------------	------	-------	-----	---------------------	------------------



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



GOLED INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 32.617.419/0001-83 INSC. ESTADUAL: 10.752.011-7	Lâmpada LED, bulbo, 12W, base E-27, bivolt. 6.500K, 25.000h.	01	GLIGHT /A60-LED-E27-12-65-3C	600 UND	8,01	4.806,00
	Lâmpada LED, tubular, 18W, T8, bivolt, 6.500K, base G13, 25.000h.	02	GLIGHT /T8-LED-G13-20-190-65-3C	4.000 UND	13,52	54.080,00
	Lâmpada vapor metálica, tubular, 250W, E-40.	03	GLIGHT /LAVMT E40TB2 50-42C	30 UND	27,37	821,10
	Calha para lâmpada fluorescente 1x40W.	04	LUMET RO/1000 5	150 UND	11,57	1.735,50
	Soquete para lâmpada fluorescente, tubular, T8 ou T10, Antivibratório, G13, 2A 250V.	05	G-20/BPL1 4212	4.000 UND	1,61	6.440,00
	Receptáculo de louça porcelana, E-40.	06	G-20/BP04 0063	30 UND	5,00	150,00
	Reator 250W para lâmpada vapor metálica, uso interno AF.	07	REATE C/RM125 0AE26	30 UND	45,86	1.375,80
VALOR TOTAL (RS)						69.408,40
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO III	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
GOLED INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 32.617.419/0001-83	Eletroduto de PVC Flexível Corrugado, Amarelo, DN 20mm 1/2". Rolo 25m.	18	MAIS PVC/8028	4 ROLO	19,24	76,96
	Eletroduto de PVC Flexível Corrugado, Amarelo, DN 25mm 3/4". Rolo 25m.	19	MAIS PVC/8028	4 ROLO	21,45	85,80
	Eletroduto de PVC Flexível Corrugado, Amarelo, DN 32mm (1"). Rolo 25m.	20	MAIS PVC/8028	4 ROLO	25,87	103,48
	Cabo elétrico flexível, de 3x1,5mm², tipo PP, 750V, Preto. Rolo de 100m.	21	CORFIO/MULTIPOLAR	13 ROLO	231,40	3.008,20
	Cabo de Cobre, Flexível, Classe 4 ou 5, Isolação em PVC/A, Antichama BWF-B, Condutor, 750V, Seção Nominal 1,50mm². Rolo de 100m	22	INDUSFLEX /BWF	5 ROLO	42,90	214,50
	Cabo de Cobre, Flexível, Classe 4 ou 5, Isolação em PVC/A, Antichama BWF-B, Condutor, 450/750V, Seção	23	INDUSFLEX /BWF	5 ROLO	70,20	351,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



INSC. ESTADUAL: 10.752.011-7	Nominal 2,50mm ² . Rolo de 100m.					
	Cabo de Cobre, Flexível, Classe 4 ou 5, Isolação em PVC/A, Anticham BWF-B, Condutor, 450/750V, Seção Nominal 4mm ² . Rolo de 100m.	24	INDUSFLEX /BWF	5 ROLO	124,80	624,00
	Cordão elétrico paralelo, 2x1,5mm ² , 300V branco, PVC. Rolo de 100m.	25	INDUSFLEX /PAR2X1,5	13 ROLO	91,00	1.183,00
VALOR TOTAL(R\$)						5.646,94

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no Diário Eletrônico do TCE/PI, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.

5.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas




5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina(PI), 28 de novembro 2019


Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI


Fernando de Souza Urzeda
Goled Indústria e Comercio Ltda



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 13/2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131.832 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº06/2019-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/013676/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

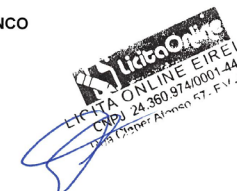
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por **objeto** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **materiais elétricos**, conforme necessidades desta Corte de Contas, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas em planilha descritiva, constante no Termo de Referência, Anexo I-A do Pregão Eletrônico 06/2019-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta são os constantes abaixo:

LICITA ONLINE EIRELI ME
REPRESENTANTE LEGAL: DIOGO BARROS DE ARAÚJO
CPF.: 376.180.898-41
CNPJ: 24.360.974/0001-44
IE: 305.142.580.112
RUA KLEBER AFONSO, 57 – CONJ. RES. PRES. CASTELO BRANCO
FERRAZ DE VASCONCELOS (SP)
CEP: 08.535-070 / FONE – (11) 2857-8441
Email: pennacontabil@bol.com.br





Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO II	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)	
LICITA ONLINE EIRELI ME CNPJ: 24.360.974/0001-44 INSC. ESTADUAL: 305.142.580.112	Tomada monopolar com caixa de sobrepôr, 2P + T, 10A-250V, Bivolt.		08	VOLTIM-V41	150 UND	3,90	585,00	
	Tomada tripolar, 2P + T, 10A-250V, Bivolt.		09	VOLTIM-V41	150 UND	4,00	600,00	
	Plugue Macho, 2P + T, 10A-250V, Bivolt.		10	VOLTIM-V51	150 UND	2,67	400,50	
	Plugue Fêmea, 2P + T, 10A-250V, Bivolt.		11	VOLTIM-V2	150 UND	2,50	375,00	
	Disjuntor monopolar, 15A.		12	JNG-UNIPOLAR	15 UND	7,00	105,00	
	Disjuntor monopolar 20A.		13	JNG-UNIPOLAR	15 UND	7,00	105,00	
	Disjuntor monopolar 25A.		14	JNG-UNIPOLAR	15 UND	7,00	105,00	
	Disjuntor tripolar 40A.		15	JNG-TRIPOLAR	15 UND	35,00	525,00	
	Disjuntor tripolar 70A.		16	JNG-TRIPOLAR	15 UND	50,00	750,00	
	Acionador de fechadura elétrica - AF 12V.		17	AGL-AF12V	14 UND	110,00	1.540,00	
	VALOR TOTAL (RS)							5.090,50

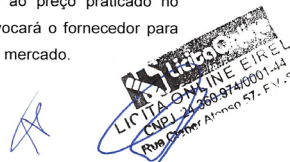
3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no Diário Eletrônico do TCE/PI, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

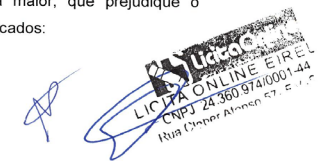
4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:





Estado do Piauí
Tribunal de Contas



- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
4.8.2. a pedido do fornecedor.

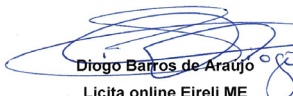
5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.
5.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.
5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina(PI), 28 de novembro 2019


Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI


Diogo Barros de Araújo
Licita online Eireli ME



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131.832 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2019-TCE/PI, processo administrativo nº TC/011699/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de novas soluções de software, na modalidade fábrica de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, para atender necessidades do Tribunal de Contas do Piauí, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 07/2019-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

Razão Social: Águia Net Consultoria Estratégica Ltda. (TOTEM TI)
CNPJ: 05.585.355/0001-03
Inscrição Estadual: 13.676.701-0
Endereço: Rua Sebastiana Paes de Barros, Nº 85, Boa Esperança.
CEP: 78.068-375 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3027 1353 / 98118 8888
Banco do Brasil Agência: 8687-8 Conta: 11606-8

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software	Pontos de Função(PF)	6.000	312,80	1.876.800,00
VALOR TOTAL (R\$)					1.876.800,00

CADASTRO DE RESERVA PARA O ITEM 01

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/001724/2018

ACÓRDÃO Nº 2.079/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017

REPRESENTADO: ELDIO DIAS DE MACÊDO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA PROCURADOR:
LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Conforme determinação da Decisão nº 03/2019 – ADM, as representações já julgadas, nas quais já se deliberou pela aplicação de multa somente quando do julgamento do processo de contas de gestão ou de contas de governo aos quais estariam apensados, retornaram ao gabinete para inclusão em pauta e deliberação acerca da aplicação de multa.

Sumário: Representação cumulada com medida cautelar referente a irregularidades na Administração – Câmara Municipal de Fartura do Piauí. Julgada, conforme Acórdão nº 137/2019. Determinação de desapensamento pela Decisão Plenária nº 03/19. Pendente aplicação de multa. Aplicação de multa com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 21), o voto da Relatora (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41), pela aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, ao Sr. ELDIO DIAS DE MACÊDO – Presidente da Câmara Municipal de Fartura do Piauí, exercício 2017, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral - Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040, em Teresina, 27 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/005730/2019

ACÓRDÃO Nº 2.080/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2018

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA (SEMA), EXERCÍCIO 2019

REPRESENTANTE: LOKAL RENT A CAR EIRELI - EPP

REPRESENTADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA/PMT - RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES

PREGOEIRA DA CPL COMPRAS E SERVIÇOS – SEMA/PMT - NAYARA DANIELA BARROS SILVA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA PROCURADOR:
MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE MARCA E MODELO DO OBJETO. INOBSERVÂNCIA AO EDITAL.

1- As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame;

2 - Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

Sumário: Representação. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), exercício 2019: irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 095/2018-SEMA-PMT. Conhecimento. PROCEDÊNCIA PARCIAL da REPRESENTAÇÃO. Multa ao responsável no valor de 1.000 UFR-PI. Recomendação ao atual gestor SEMA e à CPL. Instauração de auditoria. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto da Relatora (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas, com fulcro nas informações da DFAM, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, na forma como segue:

a) Pelo CONHECIMENTO e pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da REPRESENTAÇÃO, tendo em vista que restou constatado que a Secretaria de Administração de Teresina (SEMA) não poderia exigir na proposta da empresa LOCAL RENT A CAR EIRELI – EPP a indicação da marca e modelo das motocicletas, sendo, no entanto, legal a desclassificação da empresa em razão de imprecisões no preenchimento da planilha de custos;

b) Pela aplicação de multa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, no valor de 1.000 UFR-PI, ao Sr. RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, Secretário de Administração e Recursos Humanos de Teresina, a ser recolhida ao Fundo de

Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno);

c) Pela Recomendação ao atual gestor e à CPL da SEMA, para que nas análises de propostas de preços apresentadas, em licitações futuras, abstenham-se de fazer exigências contrárias aos princípios e normas da Lei nº 8.666/93, mormente aquelas referentes a marcas e modelos de bens a serem adquiridos;

d) Pela abertura de processo de auditoria extraordinária, na forma do art. 104, IV, Lei nº 5.888/2009 c/c art. 246, XXV, Regimento Interno, no intuito de que seja fiscalizado o contrato oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 095/2018- SEMA/PMT, apurando-se, sobretudo, a economicidade da adoção da contratação de locação de 04 (quatro) motos, no valor total anual de até R\$ 184.896,00, quando o Município poderia adquirir diretamente tais veículos, a um menor custo, incorporando-os ao seu patrimônio e usando o seu quadro de pessoal para a execução do serviço;

e) Pelo encaminhamento de cópias da decisão e do presente voto aos interessados, nos termos dos artigos 228 e 236, Regimento Interno TCE/PI.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral - Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040 de 27 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/002071/2018

ACÓRDÃO Nº 2.106/2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.687

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE INSPEÇÃO. APURAÇÃO DE PAGAMENTOS IRREGULARES.

PROCESSO: TC/022964/2018

O art. 180, Regimento Interno TCE/PI dispõe que a inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para: I - suprir omissões ou lacunas de informações; II - esclarecer dúvidas; III - examinar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos específicos praticados pela administração ou por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição; IV - apurar denúncias ou representações.

Sumário: P. M. de São Braz do Piauí. Determinação judicial. Inspeção Extraordinária. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 03), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), pela instauração de inspeção in loco na P. M. de São Braz do Piauí, atinente aos fatos apurados nos Inquéritos Cíveis nº 05 (pagamento irregular de obra de limpeza e “assoreamento” da barragem na localidade Lagoa de Cima), 06 (pagamento irregular de obra de recuperação de fossa e reforma no banheiro da Unidade Escolar Higino José de Sousa localizada na zona urbana), 07 (pagamento irregular de obra de reforma do telhado do prédio da Prefeitura Municipal e serviço de limpeza e capina na localidade Lagoa das Porteiras), 08 (pagamento irregular de obra de reparo no sangradouro da barragem na localidade Duas Barras e limpeza e “assoreamento” da mesma) e 09/2011 (pagamento irregular de obra de reforma na casinha e chafariz que atende a localidade Pedra Branca), com o consequente envio dos autos à DFAM para instrução processual.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 041, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.130/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS
UNIDADE GESTORA: P. M. DE PADRE MARCOS – EXERCÍCIO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JOSÉ VALDINAR DA SILVA (PREFEITO)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADA: DÉBORA NUNES MARTINS – OAB/PI Nº 5383

EMENTA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. OMISSÃO NO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCONSISTÊNCIA DOS SISTEMAS INTERNOS.

A constatação de inconsistências nos sistemas internos desta Corte de Contas enseja a não aplicação de multa.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Padre Marcos, exercício 2018. Omissão no envio da documentação da prestação de contas, exercício financeiro de 2018. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CRFB/88. Inconsistências nos Sistemas Internos desta Corte. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 13), o voto da Relatora (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação ministerial, pela não aplicação de multa e pelo arquivamento da presente representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041, em Teresina, 04 de dezembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/008102/2019

ACÓRDÃO Nº 2.131/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO DE 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUANNA GOMES PORTELA – OAB/PI Nº 10.959

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

1- Constitui grave irregularidade com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.

2 - O atraso no envio da prestação de contas mensal constitui afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de

Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009) e deverá repercutir negativamente na análise do processo de contas do referido ente.

Sumário: Representação cumulada com medida cautelar referente a irregularidades na Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA. Pedido de Bloqueio de Contas. Não envio da documentação da prestação de contas, exercício financeiro de 2018. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CRFB/88. Procedência. Aplicação de multa ao gestor a ser calculada por dia de atraso pela Secretaria das Sessões. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela procedência da Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa, em razão do atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, ao Sr. Paulo Lustosa Nogueira, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041, em Teresina, 04 de dezembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012645/2019

ACÓRDÃO Nº 2.132/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, EXERCÍCIO DE 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: HÉLIO NERI MENDES REGO – PREFEITO MUNICIPAL RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO – OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. COISA JULGADA. ARQUIVAMENTO.

A existência de coisa julgada em Representação com o mesmo objeto enseja o arquivamento da segunda representação, com fundamento nos artigos 246, inciso XI, e 402, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

Sumário: Representação cumulada com medida cautelar referente a irregularidades na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA VARJOTA. Pedido de Bloqueio de Contas. Não envio da documentação da prestação de contas, exercício financeiro de 2018. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CRFB/88. Mesmo objeto da Representação TC/008103/2019 já julgada. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 12), o voto da Relatora (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em dissonância com a manifestação ministerial, pelo arquivamento desta Representação, com

fundamento nos artigos 246, inciso XI, e 402, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno), considerando o julgamento do mesmo objeto representado pelo Acórdão nº 1.691/2019 nos autos da Representação TC/008103/2019, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041, em Teresina, 04 de dezembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO TC Nº 014170/2019

ACÓRDÃO Nº. 2.121/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 1.437/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 041, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES MATERIALIZADA NO ACÓRDÃO Nº 918/18RECORRENTE: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES -

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 5456

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão da do Chefe do Executivo do Município de Simões. Exercício Financeiro de 2016. Recurso Conhecido e, no mérito, Não Provido. Manutenção da Decisão recorrida. Decisão unânime.

Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a colheita do voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, nos termos da Decisão Nº 1.374 (peça nº 36). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (peça nº 38), e computado com os demais já proferidos, restou concluso o julgamento, tendo o Plenário decidido, após vistos, relatados e discutidos os autos, considerados o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e o mais que dos autos consta, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial e do voto do Relator (peça nº 32), pelo improvimento, mantendo-se o julgamento de Regularidade com Ressalvas, com aplicação de multa no valor de 2.000 UFRPI, materializado no Acórdão nº 918/2018, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pelo Recorrido, na Petição de Contrarrazões, complementados pelos argumentos e fundamentos apresentados e enfatizados quando da sustentação oral, foram suficientes para manutenção da Decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 38).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 008061/2019

ACÓRDÃO Nº. 2.108/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 1.421/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 041, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM AS PRESTAÇÕES

DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, REPRESENTADO PELO PROCURADOR MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTADOS: WILLHELM BARBOSA LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Representação formulada contra o Sr. Wilhem Barbosa Lima, Prefeito do Município de Prata do Piauí, Exercício Financeiro de 2018. Pendências nas Prestações de Contas. Pelo Conhecimento da Representação e, no Mérito, pela sua Procedência. Aplicação de multa com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/201414. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21), pela procedência da Representação, com aplicação de multa ao gestor conforme prevista no art. 79, VIII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso VIII, RITCE/PI, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC-O-027775/2007

ACORDÃO Nº 2.083/2019

DECISÃO Nº 586/19

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO.

INTERESSADO: DEUSDETE GOMES DE SOUSA, CPF Nº 161.027.033-91, GIP Nº 10.4641-PM-PI, MATRÍCULA Nº 011793-5, PATENTE DE SOLDADO-PM, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO, SOLDADO DA PM COM PROVENTOS CALCULADOS COM BASE NO SOLDO DE CABO. ARQUIVAMENTO.

Sumário: Transferência para a reserva remunerada, a pedido. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial. Pelo arquivamento, já discutida e julgada legal..

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 06), o voto da Relatora (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com a opinião Ministerial pelo ARQUIVAMENTO da presente Transferência para Reserva Remunerada tendo em vista que a matéria já fora discutida e julgada Legal por esta Corte nos autos do TC – 011.198/13, tendo o ato concessório do interessado sido registrado com a patente de Soldado – PMPI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/19, em Teresina, 27 de Novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO: TC/019289/2019

ACÓRDÃO Nº 2.115/2019

DECISÃO Nº 1.428/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES REFERENTE À REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

RESPONSÁVEL: BERNILDO DUARTE VAL – PREFEITO

ADVOGADO: MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE - OAB/PI Nº 3.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. Sendo esclarecidas as falhas remanescentes em fase recursal, altera-se o julgamento do processo.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES REFERENTE À REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento, modificando-se a decisão recorrida para, seguindo o já decidido em outro processo, julgar a Representação improcedente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 041, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/020241/2017

ACÓRDÃO Nº 2.117/2019

DECISÃO Nº 1.430/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017)

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA - PREFEITO

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PROCESSUAL. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE DEFESA. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

1. Nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº 03 de 2014, ao exercer a fiscalização por iniciativa própria ou no curso de apuração de denúncia ou representação, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal de Contas ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial. Pelo encaminhamento à DFAM. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21), pela conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 27 da Instrução Normativa N.º. 03/2014, e após, encaminhamento à DFAM, com dispensa da fase interna da TC, para indicação da autoria do fato e materialidade do dano manifestando-se de forma conclusiva acerca de eventual imputação de débito ao responsável, a teor dos art. 23 e 27 § 2º da IN antes citada.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso

Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 041, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC/006558/2017

ACÓRDÃO Nº. 2.118/2019

DECISÃO Nº. 1.431/2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – DECRETO DE EMERGÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017).

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

RESPONSÁVEL: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA – PREFEITO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PROCESSUAL. NÃO CONFIGURADA SITUAÇÃO EMERGENCIAL. NÃO RECONHECIMENTO DE DECRETO EMERGÊNCIA.

1. Não restando configurada a alegada situação emergencial que autorize a edição de Decreto Emergência, que é exceção no ordenamento jurídico pátrio, conclui-se pelo seu não reconhecimento, impedindo que produza efeitos.

SUMÁRIO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – DECRETO DE EMERGÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017). Pelo não reconhecimento do Decreto de Emergência Nº. 02/2017. Pela determinação, em sede cautelar, ao gestor para que se abstenha de realizar despesas fundamentadas no referido decreto de emergência. Pela citação do gestor para apresentar os esclarecimentos que entender necessários. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 14 e 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22), pelo: a) não reconhecimento do Decreto de Emergência Nº. 02/2017; b) determinação, em sede cautelar, ao gestor para que se abstenha de realizar despesas fundamentadas no referido decreto de emergência; c) citação do gestor para apresentar os esclarecimentos que entender necessários.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 041, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

PROCESSO TC/007066/2018

PARECER PRÉVIO Nº 148/2019
DECISÃO 539/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE GILBUÉS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

PREFEITO: LEONARDO DE MORAIS MATOS

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 30, FLS. 14), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR, OAB/PI Nº 6.355 (PROCURAÇÃO - PEÇA 37, FLS. 02) E GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 (SEM PROCURAÇÃO).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO. IRREGULARIDADE.

1- Descumprimento do art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 3º da Resolução TCE/PI nº 27/2016.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Gilbués/PI, exercício de 2017. Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime, não corroborando com o parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: a) Envio intempestivo do Plano Plurianual (PPA); b) Atraso na entrega do SAGRES-Contábil e SAGRES-Folha; c) Envio intempestivo do Balanço Geral; d) Indicador do FUNDEB negativo; e) Inconsistências verificadas no Fluxo Financeiro do FUNDEB; f) Não pagamento ou recolhimento a menor dos encargos previdenciários; g) IEGM - índice de efetividade da gestão municipal; h) Análise do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); i) Falhas no Portal da Transparência.

Inicialmente, o advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 solicitou ao Relator, prazo para juntada do instrumento procuratório. O Relator deferiu o pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 16), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva e a manifestação verbal do gestor Leonardo de Moraes Matos, que se reportaram sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, não corroborando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de

decisão do Relator (peça 41), da seguinte forma:

a) Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do chefe do executivo municipal do Município de Gilbués - PI, referentes ao exercício financeiro de 2017, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;

b) Pela proposta de emenda no PACEX para que os dados constantes na proposta de voto do Relator (peça 41) passem a vir como informação contraditada em relatórios de Contas de Governo futuras, tais como curva de evolução dos municípios, índices de gestão, índices governamentais.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 742/19)

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 781/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou neste processo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 038, em Teresina, 06 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/002262/2017

ACÓRDÃO Nº 1895/19

DECISÃO: Nº 549/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: EM SIGILO (VIA OUVIDORIA)

DENUNCIADA: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

EMENTA: DENÚNCIA. Acumulação ilegal de cargos.

1 - “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí. Exercício de 2017. Conhecimento. Procedência parcial. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 23, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art.226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) no tocante aos fatos denunciados de responsabilidade do gestor, Sr. Raislan Farias dos Santos (Prefeito Municipal).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao gestor, Sr. Raislan Farias dos Santos (Prefeito Municipal), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao TCE/PI a comprovação de regularização da situação da servidora que está acumulando ilegalmente dois cargos públicos, ficando a avaliação da possível aplicação de multa para momento posterior ao transcurso do prazo aqui mencionado.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/002262/2017

ACÓRDÃO Nº 1895-A/19

DECISÃO: Nº 549/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: EM SIGILO (VIA OUVIDORIA)

DENUNCIADA: ROSIMAR FRANCISCA DOS SANTOS FARIAS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: DENÚNCIA. nepotismo.

2- Nomeação que se amolda às hipóteses vedadas pela simula Vinculante nº 013 do STF, afrontando princípios da moralidade e impessoalidade da Administração Pública.

SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí. Exercício de 2017. Conhecimento. Procedência. Sugestão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 06, a manifestação do

Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 23, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art.226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) no tocante aos fatos denunciados de responsabilidade da gestora, Sra. Rosimar Francisca dos Santos Farias (Presidente da Câmara Municipal).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, sugerir à gestora, Sra. Rosimar Francisca dos Santos Farias (Presidente da Câmara Municipal), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, exonere o seu filho do cargo de Tesoureiro, ficando a avaliação da possível aplicação de multa para momento posterior ao transcurso do prazo aqui mencionado.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS
Relator

PROCESSO TC/006116/2017

ACÓRDÃO Nº 2.074/19

DECISÃO Nº 578/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ / PICOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: VALÉRIO GENÁRIO BORGES DE AZEVEDO - DIRETOR. DE: (01/01 A 02/07/2017).

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA – OAB/PI Nº 6.761 (PEÇA 38).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREA FORMAL; AUSENCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1- As falhas remanescentes não ensejam a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas do Hospital Regional Justino Luz - PICOS. Exercício 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Recomendação.

Síntese das falhas remanescentes: LICITAÇÕES: a) Ausência de envio de processos licitatórios para a Secretaria de Estado da Saúde contrariando o art. 5º, §7º, da Resolução TCE-PI nº 26/2016 (item 6.1.1.1, pág. 8, peça 4); Ausência de designação de fiscal de contrato infringindo o art. 67 da Lei nº 8.666/93 (item 6.1.1.3, pág. 9, peça 4). Falhas nos procedimentos licitatórios nº 001/2017 e 003/2017; DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE a) Ausência de envio dos processos administrativos de dispensa e inexigibilidade para a Secretaria de Estado da Saúde, contrariando o art. 5º, §7º, da Resolução TCE-PI nº 26/16 (item 6.1.2.1, pág. 11, peça 4); b) Contratação irregular de serviços contábil por meio de inexigibilidade de licitação em desacordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (item 6.1.2.2, pág. 11, peça 4); CONTRATOS: Prorrogação de contrato de aquisição de materiais de consumo, contrariando o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e o Acórdão nº 1512/04 da Primeira Câmara do TCU (item 6.1.3.2, pág. 16, peça 4); PESSOAL: Divergências nos cadastros dos médicos entre Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Sistema de Informações Gerenciais da Folha de Pagamento – INFOFOLHA (item 6.1.4.8, pág. 20, peça 4); Ausência de cadastro de profissionais médicos no CNES, em descumprimento à Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde (item 6.1.4.9, pág. 21, peça 4); OUTROS ACHADOS: a) Ausência de manifestação do Controle Interno, contrariando o art. 74 da CF/88, o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, Decreto Estadual nº 11.434/2004 e Instrução Normativa TCE nº 05/2017 de 16/10/2017 (item 6.1.6.1, pág. 23, peça 4); Ausência de licitação contrariando o art. 37, XXI, da CF/88 e o art. 2º da Lei nº 8.666/93 (falha reincidente) (item 6.1.6.2, pág. 24, peça 4); Contratação de empresas para prestação de serviços médicos de forma contínua, infringindo o art. 37, II, da CF/88 (falha reincidente) (item 6.1.6.3, pág. 27, peça 4); Contratação de empresas cujos sócios são servidores efetivos do Hospital Regional Justino Luz, infringindo o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93 (falha reincidente) (item 6.1.6.4, pág. 29, peça 4).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/32 da peça 04, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/26 da peça 22, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 24 e fls. 01/02 da peça 29, a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que requereu o prazo legal para a juntada do instrumento procuratório, no que foi atendido pelo Relator, e se reportou às

falhas apontadas, a sustentação oral do Advogado Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17.759), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Valério Genário Borges de Azevedo (Diretor), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor do Hospital Regional Justino Luz, em Picos-PI, para que implemente as sugestões apresentadas pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (fls. 01/26 da peça 22).

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/006116/2017

ACÓRDÃO Nº 2.075/19

DECISÃO Nº 578/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ / PICOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MARIA SANTOS BATISTA - DIRETORA. DE: (03/07 A 31/12/2017).

ADVOGADO: SEM ADVOGADO HABILITADO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREA FORMAL; AUSENCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1- As falhas remanescentes não ensejam a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas do Hospital Regional Justino Luz - PICOS. Exercício 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Recomendação.

Síntese das falhas remanescentes: LICITAÇÕES: Ausência de designação de fiscal de contrato infringindo o art. 67 da Lei nº 8.666/93 (item 6.1.1.3, pág. 9, peça 4). Falhas no procedimento licitatório nº 003/2017; PESSOAL: Divergências nos cadastros dos médicos entre Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Sistema de Informações Gerenciais da Folha de Pagamento – INFOFOLHA (item 6.1.4.8, pág. 20, peça 4); Ausência de cadastro de profissionais médicos no CNES, em descumprimento à Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde (item 6.1.4.9, pág. 21, peça 4); OUTROS ACHADOS: a) Ausência de manifestação do Controle Interno, contrariando o art. 74 da CF/88, o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, Decreto Estadual nº 11.434/2004 e Instrução Normativa TCE nº 05/2017 de 16/10/2017 (item 6.1.6.1, pág. 23, peça 4); Contratação de empresas para prestação de serviços médicos de forma contínua, infringindo o art. 37, II, da CF/88 (falha reincidente) (item 6.1.6.3, pág. 27, peça 4); Contratação de empresas cujos sócios são servidores efetivos do Hospital Regional Justino Luz, infringindo o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93 (falha reincidente) (item 6.1.6.4, pág. 29, peça 4).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/32 da peça 04, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/26 da peça 22, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 24 e fls. 01/02 da peça 29, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com

fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Patrícia Maria Santos Batista (Diretora), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor do Hospital Regional Justino Luz, em Picos-PI, para que implemente as sugestões apresentadas pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (fls. 01/26 da peça 22).

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



www.facebook.com/tce.pi.gov.br

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

[@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi) **#napontadolápis**

[Tce_pi](https://www.instagram.com/Tce_pi)

(86)3215-3985/3987

www.tcepi.gov.br



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/009360/17

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA MENESES

INTERESSADO: MARIA NEÊNE PEREIRA MENEZES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 359/19 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Neêne Pereira Menezes, CPF nº 339.122.033-34, devido ao falecimento de sua filha a ex – servidora Lúcia de Fátima Pereira Menezes, CPF nº 047.246.583-04, ocupante do cargo de Assistente Técnico e Saúde, especialidade, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 027208, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde – FMS, ocorrido em 04/09/2016.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2.079/16, datada de 09/12/16, (fl.53/54), com efeitos retroativos a partir da data do óbito, publicada no Diário Oficial nº 1.992/16, de 16/12/2016, (fl.59), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.929,58, conforme segue:

a) Vencimento (R\$ 1.929,58) – conforme Lei Complementar Municipal nº 4.485/13, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16.	1.929,58
TOTAL DE RENDIMENTOS	1.929,58

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de Dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO: TC/006636/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): VICENTE RIBEIRO DE PAULA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 360/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Invalidez, concedida ao servidor Vicente Ribeiro de Paula, CPF nº 067.084.553-15, matrícula nº 222872, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “II”, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 552/2018-PIAUI PREV, (fl. 2.76) datada de 27/02/2018, publicado no Diário Oficial Nº 41 de 02/03/2018, (fl. 2.77), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 948,54*, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
Cálculo dos proventos de acordo com art. 1º da Lei nº 10.887/04.	948,54
Total proventos	948,54*

*Conforme art. 7º, IV da CF/88, seus proventos serão fixados segundo o Salário Mínimo vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.
Relator Subst.
Port. Nº 864/19

PROCESSO: TC/011263/2015

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: BENEDITA JACINTA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PARNAÍBA – IPMP

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 363/19 – GWA

Trata o presente processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora BENEDITA JACINTA DA SILVA, CPF nº 274.785.563-53, matrícula nº 11353-6, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível Médio, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da Emenda Constitucional nº41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 05, no sentido da regularidade da revisão DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 875/2014, publicada no D. O. M. – Parnaíba – Ano XVII – nº 1.382, caderno Único 2015, de 09 de junho de 2015, concessiva da revisão de proventos de aposentadoria da requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.133,04 (Um mil, cento e trinta e três reais e quatro centavos) composto das seguinte parcelas:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	875,72
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	257,32
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$	1.133,04

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010470/2017

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-IPMT

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 368/19 – GWA

Trata o presente processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor José de Ribamar Oliveira, CPF nº 138.450.553-91, matrícula nº 009190, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade “Trabalhador”, referência “C2”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Teresina-PI,

com base no artigo 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido da regularidade da revisão DECIDO, em conformidade com o artigo 246, inciso II e artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.113/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.932, de 18 de julho de 2016, concessiva da revisão de proventos de aposentadoria do requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.156,90 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos): Vencimentos (R\$ 1.156,90 – L.C 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/000627/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 358/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, requerida por JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 123.689.204.63, na condição de Companheiro, devido ao falecimento da ex-segurada TANIA MARIA NOGUEIRA MARQUES, CPF nº 068.875.933-72, matrícula nº 08306-2, servidora inativa no cargo

de Técnico em Contabilidade PLNME08-B, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, ocorrido em 02/04/1999.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 1163/2016/SUPREV/SEADPREV, publicada no Diário Oficial do Estado nº 224, de 02 de dezembro de 2016, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.798,77 (um mil, setecentos e noventa e oito reais, setenta e sete centavos), compostos das seguintes parcelas: Vencimento (Lei nº 6468 de 19.12.2013) no valor de R\$ 1.356,23; Vantagem Pessoal (Lei nº 6468 de 19.12.2013) no valor de R\$ 442,54.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017921/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ DE FREITAS FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 359/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de JOSÉ DE FREITAS FILHO, CPF nº 660.888.603-91, nascido em 14/11/64, por sua representante legal, devido ao falecimento do seu pai, o Sr. José Alves de Freitas, CPF nº 151.588.533-04, servidor outrora ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º sargento, ocorrido em 27/01/99.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP 2.402/2019 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 173, de 12/09/2019, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.246,29 – Lei nº 6.173/12); b) VPNI (R\$ 47,74 – Lei nº 6.173/12), perfazendo o total de R\$ 3.294,03 mensais.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007829/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO DE 2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE TERESINA-SEMCOM

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 360/19 - GWA

Trata-se de processo de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Teresina-SEMCOM, exercício financeiro de 2018.

À peça nº 01, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente processo de prestação de contas, em razão da Decisão Plenária nº 214/2019, que aprovou o Plano de Controle Externo de Transição para o exercício de 2019.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o procurador José Araújo Pinheiro Júnior manifestou-se nos seguintes termos (peça nº 07):

“Considerando a Decisão Plenária nº 214/19 – E, que aprovou o Planejamento de Fiscalização dos Entes/Entidades/Órgãos Estaduais e Municipais – Exercício de 2018 (peça 01), e em atendimento aos

princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, este Ministério Público de Contas opina pelo arquivamento dos presentes autos, uma vez que esta secretaria foi elencada como unidade de baixo risco, não devendo, por isso, ser submetida à análise pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, porém, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas dessa unidade, bem como da instauração de Tomada de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos deste órgão.”.

Em razão do exposto, determino, com fulcro no artigo 246, inciso XI do Regimento Interno TCE/PI, corroborando com a IV DFAM (peça nº 01) e com o MPC (peça nº 07), o ARQUIVAMENTO do Processo de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Teresina, exercício 2018, em conformidade com a Decisão nº 214/19, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão. Na sequência, determino que seja cientificado o gestor responsável, Sr. Fernando Fortes Said, da presente decisão.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Diretoria da Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017844/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DES BARBOSA

DECISÃO Nº 361/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, Maria Rodrigues da Conceição Araújo, CPF nº 374.842.063-34, na condição de Cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Manoel Pereira de Araújo, CPF nº 227.051.803-97, matrícula nº 043994-X, servidor ativo no cargo de Trabalhador Braçal, Classe C, Referência 09, do quadro de pessoal do DER do Estado do Piauí, ocorrido em 15/06/16

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 2.491/2019/PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 173, de 12/09/2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: I - Vencimento (R\$ 577,74 – Lei nº 106/08); II – Adicional de tempo de serviço (R\$ 124,09 - LC nº 13/94); III – URP 26,02% (R\$ 167,03) e; IV – Complementação com salário mínimo (R\$ 11,14 – art. 7º, § VII, CF/88); totalizando R\$ 880,00.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006231/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO: JOSÉ LOPES DE MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 362/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais, concedida ao servidor JOSÉ LOPES DE MOURA, CPF nº 340.743.253-49, matrícula nº 0755125, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade

com o art. 246, II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.711/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 200, de 25 de outubro de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), compostos das seguintes parcelas: Vencimento (79.0294% de R\$ 743,59 – art. 1º da Lei nº 10.887/04: R\$ 587,65); complemento constitucional (R\$ 136,35), devendo ser observada a norma constante do art. 7º, inciso VII da CF/88, no que respeita a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003955/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: RAIMUNDO NUNES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 364/19 - GWA

Tratam os autos de processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Raimundo Nunes de Oliveira, CPF nº 097.123.303-97, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Odontológico, matrícula nº 311, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São João do Piauí-PI, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 e no artigo 23 da Lei Municipal nº 262/14.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o

requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 11/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios MMMDCCXLIX, no dia 17 de janeiro de 2019, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de R\$ 4.011,56 (quatro mil e onze reais e cinquenta e seis centavos), composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.811,56 – Lei Municipal nº 290/15) e b) Gratificação Anexo V (R\$ 1.200,00 – Lei Municipal nº 290/15).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015587/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 365/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de Raimundo Vieira de Carvalho, CPF nº 014.641.403-91, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex – segurada JOANA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, CPF nº 478.948.903-59, matrícula nº 032858-8, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviço, Padrão “A”, Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, ocorrido em 20/04/2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GDG Nº 141/2015, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, Nº 142, de 30/07/2015, concessiva do benefício de pensão por

morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, composto das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 788,00 (Lei Compl. nº 6.367/2013 c/c Dec. nº 8381 de 29/12/14- DOU), totalizando R\$ 788,00. Ressalta-se que deve ser observada a norma contida no ar. 7º, IV, da CFB/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006830/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS MERCES RODRIGUES LISBOA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO BARROS-PI

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SEBASTIÃO BARROS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 366/19 - GWA

Trata-se de nova informação acerca da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DAS MERCES RODRIGUES LISBOA, CPF nº 683.264.083-87, matrícula nº 223-1, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Barros-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88, c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 08/13.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 092/2016,

publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Edição nº MMMCCLXVIII - Ano XV – de 06/02/2017, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.970,51 (três mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.135,64) – art. 58 da Lei Municipal nº 039/11; b) Regência (R\$ 427,13) – art. 9º, X da Lei Municipal nº 19/98 e c) Prof. 40h CVI (progressão salarial) (R\$ 1.407,74) – art. 25 da Lei Municipal nº 39/11.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017178/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ANAIDE NORBERTA BEZERRA OKA LOBO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 367/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANAIDE NORBERTA BEZERRA OKA LOBO, RG nº 727.324-SSP/PI, CPF nº 288.023.303-87, Matrícula nº 0758906, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com

o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.615/2018, de 05 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 153, de 14 de agosto de 2018, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.074,86 (Dois mil, setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.923,47
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$151,39
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.074,86

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 008346/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA E OUTRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PICOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 347/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Maria das Graças de Sousa Silva, CPF nº 988.762.523-04, na condição de esposa separada de fato, e por Maria Francisca dos Santos, CPF nº

552.528.853-20, RG nº 1.758.160-PI, na condição de companheira em união estável do servidor Benedito Pereira da Silva, CPF nº 689.592.733-68, RG nº 881.578-PI, servidor inativo do quadro de pessoal do município de Picos-PI, no cargo de Vigia, cujo óbito ocorreu em 03/09/11.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05) com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 262/15, concessiva da pensão das interessadas, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMDCCCVI (2.806), de 23/03/15 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. De acordo como art. 7º, inciso VII da Constituição Federal os proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011318/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ VICTOR DE SÁ ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 348/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de JOSÉ VICTOR DE SÁ ROCHA CPF nº 052.484.393-70, na condição de filho menor de 21 anos, representado Teresinha Maria da Rocha CPF nº 217.297.433-15 nascido em 20/08/01, devido ao falecimento do senhor, HAMILTON ANTÔNIO DA ROCHA, CPF nº 809.303.793-49 ocupante do cargo de Professor 20 horas, classe “SE”, I, matrícula nº

243727-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ocorrido em 29.08.2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 678/17, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 77, de 26/04/17 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 815,11 (oitocentos e quinze reais e onze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 006175/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOÃO BATISTA ROGÉRIO DE AGUIAR E OUTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 349/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de João Batista Rogério de Aguiar, na condição de cônjuge, CPF nº 288.128.833-20, e João Vito dos Santos Aguiar, nascido em 24/03/2003, na condição de filho menor, devido ao falecimento da ex-segurada, Maria Júlia dos Santos Aguiar, CPF nº 288.107.083-34, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, I da CF/88, ocorrido em 25/01/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o

art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2092/18, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 218, de 23/11/18 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 560,55 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 009798/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: FABILINA MARIA DA CONCEIÇÃO AQUINO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 369/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, concedida à servidora Fabilina Maria da Conceição Aquino, CPF nº 463.086.283-87, RG nº 827.612-PI, no cargo de Professor, Classe “D”, Nível III, 40 horas, matrícula nº 241, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 36/2018 (Peça 02, fls. 28/29), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano I, nº 0137, de 02/05/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais,

da Sr^a. Fabilina Maria da Conceição Aquino, nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 e nos arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 262/14, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 5.132,25 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015 c/c Lei Municipal nº 372, de 07 de março de 2018	R\$ 3.801,67
Adicional por tempo de serviço, art. 43, da Lei Municipal nº 164/2007	R\$ 760,33
Regência, 45 da Lei Municipal nº 164, de 06 de julho de 2007 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São João do Piauí-PI)	R\$ 570,25
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 5.132,25
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 5.132,25

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011476/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: FRANCISCA RODRIGUES DA CRUZ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 370/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, concedida à servidora Francisca Rodrigues da Cruz, CPF nº 273.609.893-53,

ocupante do cargo de Professora, Classe “B”, Nível Superior, 40 horas, matrícula nº 11146, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 36) com o parecer ministerial (Peça 37), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 684/2018 (Peça 31, fls. 07/08), publicada no Diário Oficial de Parnaíba, Ano XVII, nº 1356, de 17/05/2015, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, da Srª. Francisca Rodrigues da Cruz, nos termos dos art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.310,00 (Hum mil e trezentos e dez reais).

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimentos, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba	R\$ 1.091,67
Gratificação por tempo de serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba	R\$ 218,33
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.310,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 005725/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA DA COSTA E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 371/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida a servidora Antônia da Costa e Silva, CPF nº 133.165.403-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0358568, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 0073/2018 – (Peça 02, fl. 125), publicada no Diário Oficial do Estado nº 35, de 22 de fevereiro de 2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Antônia da Costa e Silva, nos termos art. 3º, incisos I, II e III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.754,11 (hum mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17, C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.993/16	R\$ 1.712,11
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC 13/94	R\$ 42,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.754,11

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 019002/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA MARLENE SOUSA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 372/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, concedida a servidora Maria Marlene Sousa da Silva, CPF nº 066.317.113-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão: A, matrícula nº 0471518, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.728/2019 – (Peça 01, fl. 167), publicada no Diário Oficial do Estado nº 138, de 24/07/19, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Maria Marlene Sousa da Silva, nos termos art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.587,05 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17, C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.993/16	R\$ 1.430,45
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 99,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC 13/94	R\$ 42,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.587,05

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004938/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO DEUSDETE PEREIRA DE MIRANDA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

INTERESSADA: MARIA ANTÔNIA BARROSO CARVALHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 373/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Maria Antônia Barroso Carvalho, CPF nº 068.871.973-24, na condição de companheira, e de Vitor Manoel Carvalho Pereira de Miranda (02/08/04) e Carlos André Carvalho de Miranda (06/09/05), na condição de filhos menores, devido ao falecimento do ex – segurado Deusdete Pereira de Miranda CPF nº 181.393.023-68, matrícula nº 001895, servidor ativo do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, Especialidade: Trabalhador, do quadro de pessoal da secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ocorrido em 27/07/2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.890/2018 (peça 02, fls. 56/57), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.402, de 14/11/2018, concessiva da pensão por morte da interessada Maria Antônia Barroso Carvalho, na condição de companheira, e de Vitor Manoel Carvalho Pereira de Miranda (02/08/04) e Carlos André Carvalho de Miranda (06/09/05), na condição de filhos menores, com fulcro no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 764,52 (setecentos e

sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA ANTÔNIA BARROSO CARVALHO	
CATEGORIA: Companheira	RG: 2.367.932 SSP-PI CPF: 068.871.973-24
DEPENDENTE/PENSIONISTA: VITOR MANOEL CARVALHO PEREIRA DE MIRANDA	
CATEGORIA: Companheira	RG: 4.851.613 SSP-PI CPF:-----
DEPENDENTE/PENSIONISTA: CARLOS ANDRÉ CARVALHO DE MIRANDA	
CATEGORIA: Companheira	RG: 4.854.449 SSP-PI CPF:-----
SEGURADO (A) FALECIDO (A): DEUSDETE PEREIRA DE MIRANDA	
CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura	MATRÍCULA: 001895
ESPECIALIDADE: Trabalhador	REFERENCIA: "C2"
LOTAÇÃO: SEMEC	CPF: 181.393.023-68
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 1.236,76
TOTAL.....	R\$ 1.236,76
----- JULHO/2018 ----- (proporcional à data do óbito) (duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº10.887/2004)	R\$ 205,44
----- AGOSTO/2018 ----- (hum mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 1.273,76
Processo Administrativo nº 041.03341 (Rateio com mais 2 dependentes, DEUSDETE PEREIRA DE MIRANDA e EXPEDITO ALVES PEREIRA DE MIRANDA)	
Valor da Pensão, após o Rateio para 3 (três) dependentes	R\$ 764,25

----- SETEMBRO/2018 ----- (setecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 798,23
----- OUTUBRO/2018 ----- (setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº10.887/2004)	R\$ 764,25
TOTAL A PAGAR.....	R\$ 764,25

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 015579/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO NERINO NUNES PINHEIRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NILBERTO NUNES PINHEIRO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 374/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de NILBERTO NUNES PINHEIRO, CPF nº 600.523.623-70, na condição de filho inválido, devido ao falecimento do ex – segurado NERINO NUNES PINHEIRO, CPF nº 047.744.933-68, matrícula nº 056609-8, servidor inativo no cargo de Professor, Classe "A", Nível-I 40 h, do Quadro de Pessoal dos Inativos – Secretaria de Estado da Educação, ocorrido em 01/08/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 135/2015 (peça 03, fl. 41/44), publicada no Diário Oficial do Estado nº 142, de 30/07/2015, concessiva da pensão por morte do interessado Nilberto Nunes Pinheiro, na condição de filho inválido, nos termos da LC nº 040 de 14/07/2004, c/c EC nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.261,95 (Um mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
19/35 do Vencimento de R\$ 2.221,76 (Lei Compl. nº6644 de 19.03.15)	R\$ 1.206,09
Adic. Tempo de Serviço (Lei nº4.212/88 dc LC nº033/03)	R\$ 55,86
TOTAL	R\$ 1.261,95

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 026846/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOÃO BATISTA DA SILVA CARVALHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA JACIRA MARQUES DE PAULA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 375/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de MARIA JACIRA MARQUES DE PAULA, CPF

nº 361.773.263-15 na condição de ex-mulher, devido ao falecimento do ex – segurado JOÃO BATISTA DA SILVA CARVALHO CPF nº 099.800.673-49, matrícula nº 071827-X, servidor inativo do cargo de Professor, classe “SL”, Nível II, 40h, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí - SEDUC, ocorrido em 06/12/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.657/2017 (peça 02, fl. 89/90), publicada no Diário Oficial do Estado nº 220, de 27/11/2017, concessiva da pensão por morte do interessada Maria Jacira Marques de Paula, na condição de ex-cônjuge, nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 673,60 (seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$					
Vencimento 30% de R\$ 2.201,98	(Lei 6.400/2013)	660,59					
Adicional Tempo de Serviço 30% de R\$ 43,37	(Lei nº 4.212/88 c/c LC nº 033/03)	13,01					
Vantagem Pessoal 25% de R\$ 211,79	Lei 038/2004	52,95					
TOTAL		673,60					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RÁTEIO	VALOR R\$
Maria Jacira Marques de Paula	20.12.1962	Ex-Cônjuge	361.773.263-15	06.12.2013	—	—	673,60

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 017838/2019

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)” em vez de “R\$ 1.630,21 (um mil seiscentos trinta reais e vinte e um centavos)”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DO AMPARO PINHEIRO DE SOUSA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 361/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte em favor de MARIA DO AMPARO PINHEIRO DE SOUSA SILVA, RG nº 359591, devido ao falecimento do senhor Paulo de Sousa Silva, CPF nº 217.442.113-53 ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão E, matrícula nº 036727-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em 27.07.2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA0674 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.488/2019 (fls. 38, peça 02), datada de 15/08/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2014, Lei 10.887/04, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 811,00) – Lei nº 6.560/2014.	R\$ 811,00
II – Adiciona Tempo de Serviço – Lei Complementar 13/94	R\$ 29,99
III – Complementação do Salário Mínimo – Art. 7º, § VII, CF/88	R\$ 39,01
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 880,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 008188/2016.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): JOSÉ ALVES TEIXEIRA

PROCEDÊNCIA: SUPREV-SEADPREV

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 365/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais concedida ao servidor José Alves Teixeira, CPF nº 011.235.213-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão C, matrícula nº 026889-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 48, em 14 de março de 2016 (peça 02, fls. 51).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0824 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 21.000-276/2016 de 18 de fevereiro de 2016 (Peça 02, fls. 50), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 824,92 (Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – (11.932 / 12.775 (0,93) de R\$ 887,02) de acordo com o art. 1º da Lei Nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. Nº 62/09.	R\$ 824,92

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$ 824,92

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/001600/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS/INTERESSADO (A): LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 366/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao servidor Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco, CPF nº 184.090.083-00, RG nº 177.737-PI, ocupante do cargo de Médico 20 horas, especialidade Clínico, referência “C6”, matrícula nº 026525, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS), em Teresina, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2.292, em 30 de maio de 2018 (peça 02, fls. 67).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0802 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 919/2018 de 22 de maio de 2018 (Peça 02, fls. 62), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 12.859,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e nove reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

I – Vencimentos– Lei Municipal nº 3.747/08, c/c a Lei municipal nº 4.436/13 e Lei Complementar municipal nº 4.885/16;

R\$ 12.859,00

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$ 12.859,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/001877/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(A): MARIA DO ESPÍRITO SANTO SOUSA ALMEIDA

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 367/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte em favor de Maria do Espírito Santo Sousa Almeida, CPF nº 374.910.163-91, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-servidor, Francisco José de Almeida Santos, CPF nº 079.258.083-49, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, do quadro de inativos do IPMT, matrícula nº 010590, ocorrido em 15/06/2014.

Considerando a informação da Diretoria de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) em consonância com o Parecer Ministerial nº 2019RA0815 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.236/2014 (fls. 41, peça 03), datada de 26/08/2014, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade ao art. 21 da Lei municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I e o art. 105, II, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.174,31 (um mil cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (art 2º da Lei Federal nº 10.887/04).	R\$ 1.174,31
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.174,31

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 019901/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CAMPELO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 368/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria de Fátima de Oliveira Campelo, CPF nº 361.366.113-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0783889, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial, edição nº 156, em 20 de agosto de 2019 (peça 01, fls. 98).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0789 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.500/2019 de 26 de julho de 2019 (Peça 01, fls. 94), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.206,01 (mil duzentos e seis reais e um centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos – (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16;	R\$ 1.170,01
II – GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.206,01

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/005263/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(A): EUDINAR ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 370/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte em favor de Eudinar Alexandre da Silva Oliveira, CPF nº 537.075.403-91, RG nº 103.353-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. Miguel Cavalcante de Oliveira, CPF nº 609.742.578-34, RG nº 38.755-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) de Teresina-PI, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, referência 5ª Classe, matrícula nº 009506, ocorrido em 16/09/17.

Considerando a informação da Diretoria de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) em consonância

com o Parecer Ministerial nº 2019RA0771 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.067/2017 (fls. 57, peça 03), datada de 23/11/2017, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade ao art. 21 da Lei municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I e o art. 105, II, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 27.224,29 (vinte e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LCM nº 3.748/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16).	R\$ 10.221,60
II – Gratificação de Produtividade Operacional (art. 80 da Lei Municipal nº 2.138/92 c/c a lei Complementar Municipal nº 3.952/09, bem como a Lei Municipal nº 4.885/16).	R\$ 14.310,24 R\$ 2.692,45
III – Vantagem Pessoal (art. 1º, § 2º da LCM nº 3.952/09).	
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 27.224,29

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC/007261/2017.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ROSILENE SOUSA SOBRINHO DE OLIVEIRA - CPF: 347.438.633-68.

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 345/19 – GJC.

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora ROSILENE SOUSA SOBRINHO DE OLIVEIRA, CPF nº 347.438.633-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C1”, matrícula nº 027415, regime estatutário do quadro permanente, lotada, quando em atividade, na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. nº 1.938, em 01 de agosto de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0788 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.277/2016/2016, em 19 de julho de 2016 (fls. 95/96 da peça 02.), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.808,80(mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$1.808,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.808,80

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/015423/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: EDINALVA DUARTE LAGO, CPF: 294.551.703-53

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº. 346/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora EDINALVA DUARTE LAGO, CPF nº 294.551.703-53, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 203-1, lotada na Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 e art. 25 da lei Municipal nº 288/15 cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. MMMCCCLIII, em 14 de junho de 2017 (fls. 32, peça 02)

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0807 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 116/2017, em 12 de junho de 2017 (fls. 30/31 peça 2), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.211,86 (dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 40, a Lei Municipal nº 157, de 25/06/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Redenção do Gurguéia.	R\$ 1.843,22
Regência, de acordo com o artigo 42, a Lei Municipal nº 157, de 25/06/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Redenção do Gurguéia	R\$ 368,64
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.211,86

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/018991/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: EVA MARIA LIMA DE FRANÇA – CPF: 151.008.203-49.
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 347/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora EVA MARIA LIMA DE FRANÇA, CPF nº 151.008.203-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: E, matrícula nº 0209341, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 138, em 24 de julho de 2019 (fls. 149, peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0728 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 844/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 04 de julho de 2019 (fls. 147, peça 2), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.158,04 (mil, cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC Nº 38/2004, Art. 2º da Lei Nº 6.856/2016, alterada pelo art. 10, Anexo IX da Lei Nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16)	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 47,99
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.158,04

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/008697/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOÃO FRANCISCO DE PAULO - CPF Nº 217.654.993-72.

INTERESSADO: MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA PAULO - CPF Nº 432.679.553-00.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 348/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA PAULO, CPF nº 432.679.553/00, devido ao falecimento de seu pai, João Francisco de Paulo, CPF nº 217.654.993-72 ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, nível I, classe “E”, matrícula nº 054328-4, do quadro de pessoal de inativos da Secretaria de Estado da Educação, ocorrido em 17.05.2018. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 026, em 06 de fevereiro de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0817 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA PAULO, na condição de filha, devido ao falecimento do seu pai, JOÃO FRANCISCO DE PAULO, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 157/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 106 da peça 02) de 28 de janeiro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.044,00(mil e quarenta e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (Lei 7.081/2017 c/c Lei 6.931/2016).	R\$971,70
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$72,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.044,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/008689/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO FRANCISCO BILUCA NETO - CPF Nº 047.473.643-15.

INTERESSADA: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES - CPF Nº 553.092.753-04.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 349/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, CPF nº 553.092.753-04, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Francisco Biluca Neto, CPF nº 047.473.643-15 ocupante do cargo de Carpinteiro Nível Elementar, nível “E”, classe III, matrícula nº 037933-6, do quadro de pessoal de inativos D.E.R, ocorrido em 18.10.2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0803 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Raimunda Maria da Conceição Alves, na condição de esposa, devido ao falecimento de seu cônjuge, Francisco Biluca Neto, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 1774/2018 – Piauí Previdência, (fls. 149 da peça 02) de 21 de junho de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 1.436,15 (mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos Proporcionais 30/35 (Lei Nº 6.856/16, de 19 de julho de 2016 c/c Lei 6931/2016)	R\$ 911,92

Gratificação Adicional (art.65da LCnº13/94)	R\$ 227,43
VPNI – URP (Lei complementar nº 33/03)	R\$ 296,80
TOTAL	R\$ 1.436,15
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.436,15

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC/024222/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO ADVALDO DE SOUSA FERREIRA - CPF Nº 131.445.613-04.

INTERESSADOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO FERREIRA - ESPOSA - CPF Nº 200.027.503-68; MARIA APARECIDA DE SOUSA FERREIRA – FILHA MENOR E GABRIEL VICTOR DE SOUSA FERREIRA – FILHO MENOR.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 350/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Ferreira, na condição de esposa, CPF nº 200.027.503-68, Maria Aparecida de Sousa Ferreira, nascida em 02/07/1998, na condição de filha menor de 21 anos, e Gabriel Victor de Sousa Ferreira, nascido em 14/10/2004, na condição de filho menor de 21 anos, devido ao falecimento do ex-segurado, Advaldo de Sousa Ferreira, CPF nº 131.445,613-04, servidor ativo no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe “I”, Padrão “D”, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, I da CF/88, ocorrido em 09/02/2016. O Ato Concessório foi Publicado no D.O.E. Nº 231, em 12 de dezembro de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0818 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO FERREIRA, na condição de esposa, MARIA APARECIDA DE SOUSA FERREIRA, filha menor de 21 anos e, GABRIEL VICTOR DE SOUSA FERREIRA, filho menor de 21 anos, devido ao falecimento do seu esposo e filhos respectivamente, ADVALDO DE SOUSA FERREIRA, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 157/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 52/53 da peça 02) de 21 de novembro de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$958,59(novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei nº 6.560 de 22.02.14).	R\$855,64
Adc. Tempo de Serviço (Lei Comp. 13/94).	R\$42,05
Vantagem Pessoal (Lei Compl. 038/2004).	R\$22,50
VPNI DAI – Grat. Incorporada (Lei Nº 13/94).	R\$38,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$958,59

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

BENEFICIÁRIOS:

01-Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Ferreira, Data Nascimento, 02.11.1958, CPF nº 200.027.503-68, Data início: 01.04.16, R\$958,59;

02-Maria Aparecida de S. Ferreira, Data Nascimento: 02.07.1998, Filha Data Fim: 2019;

03-Gabriel Victor de Sousa Ferreira, Data Nascimento: 14.10.2004, Filho, Data fim: 2025.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/009839/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CLÁUDIA VERBENA DE OLIVEIRA, CPF 217.595.023-94

PROCEDÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 351/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora CLÁUDIA VERBENA DE OLIVEIRA, CPF 217.595.023-94, ocupante do grupo e carreira efetiva de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, em 13 de maio de 2016 (fls. 42, peça 03)

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0807 (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1284/2016, em 11 de maio de 2016 (fls. 40/41 peça 3), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 10.060,54 (Dez mil, sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO do servidor na carreira de Analista Judicial, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02.07.13, c/c Lei Complementar nº 204, de 19.05.15	R\$10.060,54
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$10.060,54

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/000593/2017.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO MANOEL BORGES LEAL - CPF Nº 131.570.433-15.

INTERESSADA: MARIA NILZA SANTANA LEAL - CPF Nº 241.179.513-00.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 352/19 - GJC.

Trata-se de nova informação acerca do benefício de Pensão, requerida por MARIA DE LOURDES ARAÚJO LIMA, CPF nº 217.370.963-15, por si, na condição de esposa divorciada do Sr. Achilles de Sousa Lima, CPF nº 085.076.191-34, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Médico Ambulatorial 20 horas, Classe III, Padrão “B”, ocorrido em 25/04/13.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 11) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0784 (Peça 12) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Maria de Lourdes Araújo Lima, na condição de esposa, devido ao falecimento de seu cônjuge, Achilles de Sousa Lima, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 997/2019 – Piauí Previdência, (fls. 2 da peça 08) de 22 de maio de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 3.629,30 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento 70% de R\$ 5.589,53 (Lei 6277/2012)	R\$ 3.912,51
Adicional de tempo de Serviço de 70% R\$ 53,04 (Lei 13/94 c/c LC nº 033/03)	R\$ 37,13
VPNI – DAI – 70% de R\$ 19,20	R\$ 0,84
SUBTOTAL	R\$ 3.950,48
Desc. Pensão Previdenciária 70 % R\$ 458,83 (Art. 40, parágrafo 7º de CF/88)	- 321,18
TOTAL	R\$ 3.629,30
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.629,30

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/019182/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO DOGIVAL EVANGELISTA RODRIGUES - CPF Nº 273.524.473-34.

INTERESSADA: ROSIMEIRE CARNEIRO RODRIGUES – CPF: 006.509.813-75.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 353/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Rosimeire Carneiro Rodrigues, CPF nº 006.509.813-75, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do exsegurado, Dogival Evangelista Rodrigues, CPF nº 273.524.473-34, matrícula nº 20116, servidor ativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Nível IV, Classe C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Floriano, de conformidade com o art. 40, II, §3º, I da Lei municipal nº 444/2008, ocorrido em 03/05/2018. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDCIX, em 02 de julho de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0776 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de ROSIMEIRE CARNEIRO RODRIGUES, na condição de esposa, devido ao falecimento do seu esposo, DOGIVAL EVANGELISTA RODRIGUES, conforme materializado na PORTARIA/GP/PMF Nº 806/2018, (fls. 40/41 da peça 02) de 24 de junho de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.293,06(mil, duzentos e noventa e três reais e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

Vencimento, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 015/16, de 02/02/2016, Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano.	R\$1.077,55
Quinquênio, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 015/16, de 02/02/2016, Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano/PI.	R\$215,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.293,06

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/007473/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA FERREIRA DA SILVA PAZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 357/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Ferreira da Silva Paz, CPF nº 226.927.203- 00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0366412, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.851/2018- PIAUI

PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: : Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.110,05); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 24,02), totalizando o valor de R\$ 1.134,07 (UM MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto - RELATOR

PROCESSO: TC/007741/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: ELIZABETH ALVES BARBOSA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ENOQUE SOARES DE SOUSA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 354/19 – GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Elizabeth Alves Barbosa Soares, CPF nº 232.571.643-00, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado, Enoque Soares de Sousa, CPF nº 185.091.773-68, matrícula nº 061217X, servidor ativo no cargo de Agente Técnico de Serviços, Nível E, Classe II, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, II da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 08/05/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1.305/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (Lei nº 6.399/13 – R\$ 1.077,32); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 58,08), totalizando o valor de R\$ 1.135,40 (UM MIL, CENTO E TRINTA CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/008726/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: FRANCISCA MARIA PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 356/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora FRANCISCA MARIA PEREIRA, CPF nº 098.976.073-15, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 020869-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 21.000-027/2016 – SUPREV/SEADPREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 1.582,39 – art. 35 da Lei Nº 6.201/12; b) VPNI – (R\$ 93,15 - art. 25 e 26 da Lei Nº 6.201/12), totalizando a quantia de R\$ 1.675,54 (MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CIQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/026079/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: FRANCISCA FLORES DE SOUSA LEAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 358/19 - GJV

Trata-se de nova informação acerca da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora FRANCISCA FLORES DE SOUSA LEAL, CPF nº

689.623.553-53, matrícula nº 0429597, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com fundamento no art. 3º, I, II e III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 13) com o Parecer Ministerial (peça 14) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.851/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 38/04, acrescentada pela Lei nº 6.560/14 (R\$ 1.050,00); b) Complemento de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 27,50); c) Gratificação Adicional conforme art. 65 da LC nº 13/94 (R\$ 23,97). PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de R\$ 1.101,47 (UM MIL CENTO E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
19/12/2019 (QUINTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 044/2019

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)
RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/020292/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE SÃO BRAZ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO BRAZ DO PIAUI
RESPONSÁVEL: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA RIBEIRO -
CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO BRAZ DO
PIAUI Advogado(s): Tiago Ramon Sousa e Silva - OAB/PI nº 10288
(Sem procuração)

TC/020294/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FMS DE SAO BRAZ DO PIAUI RESPONSÁVEL:
ADILSON DA LUZ SILVA - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE
SAO BRAZ DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha -
OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

INCIDENTE PROCESSUAL
TC/017904/2018

INCIDENTE PROCESSUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REFERENTE À DECISÃO PLENÁRIA Nº 1015/18-EX

TC/002034/2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

P. M. DE COCAL DOS ALVES Objeto: Análise do cálculo dos índices de aplicação em saúde e educação que será considerado na apreciação das contas.

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/010099/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 025/ 2013 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE TURISMO E A P.M. DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
P. M. DE ITAUEIRA RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem procuração)

TC/010098/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE TURISMO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 019/2013 FIRMADO COM A P.M. DE LUIS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO RESPONSÁVEL: ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: LUÍS NUNES NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A)) Sub-unidade Gestora:

SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (Com procuração) RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/022918/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL LOCAL DE SIMPLÍCIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSE DE MOURA FE / SIMPLICIO MENDES RESPONSÁVEL: RICARDO MENDES DE ALMEIDA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSE DE MOURA FE / SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outros (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/021003/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES DO DETRAN- PROCESSO TC/006018/2017.

Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO - DETRAN-PI Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011345/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE

**ESPERANTINA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 797/09
FIRMADO COM A SECRETARIA DE
SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Francisco Machado Santana - Secretário de Saúde RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

REFORMA

TC/000676/2019

**FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO
CONSTITUCIONAIS
DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí e APPM Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

(CONS. LUCIANO NUNES)

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/012111/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE
SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 106/15 FIRMADO
COM O INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Processo Apensado: TC/021126/2017-Petição Recursal - Recorrente: Daniel Napoleão do Rego Alencar- Presidente Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Nailson da Silva Almeida-OAB/PI 12234 e outros (Com procuração) - Julgado Dados complementares: Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do

Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17759; Otávio de Sousa Brito - Responsável pela Empresa Makete Publicidade Ltda. ME - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Gleidiane Barros Tavares - Responsável pela Empresa Gleidiane Barros Tavares - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Francisco Iranildo Bezerra Júnior - F. I. Bezerra Junior ME RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/012112/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE
SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 107/15 FIRMADO
COM O INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Processo Apensado: TC/021127/2017-Petição Recursal - Recorrente: Daniel Napoleão do Rego Alencar- Presidente Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Nailson da Silva Almeida-OAB/PI 12234 e outros (Com procuração) - Julgado Dados complementares: Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17759; Otávio de Sousa Brito - Responsável pela Empresa Makete Publicidade Ltda. ME - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Gleidiane Barros Tavares - Responsável pela Empresa Gleidiane Barros Tavares - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Francisco Iranildo Bezerra Júnior - F. I. Bezerra Junior ME Advogado do Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa, ex - Secretário de Saúde: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade

Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/012113/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE
SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 132/15 FIRMADO
COM O INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Processo Apensado: TC/021125/2017-Petição Recursal - Recorrente: Daniel Napoleão do Rego Alencar- Presidente Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Nailson da Silva Almeida-OAB/PI 12234 e outros (Com procuração) - Julgado Dados complementares: Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17759; Agenda Eventos e Publicidade Ltda. ME e Evidence Eventos Ltda. RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Garcias Guedes Rodrigues Júnior - OAB/PI nº 6355 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/023173/2017

**SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. SANTA LUZ
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ Objeto: Análise do controle interno, processos licitatórios e contratos administrativos. Referências Processuais: Responsável: Cidelton da Cunha Pinheiro - Prefeito Advogado(s): Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380) (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/018963/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CÂMARA DE ITAINOPOLIS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/2011 FIRMADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE ITAINOPOLIS RESPONSÁVEL: ERIVAN OSMUNDO DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAINOPOLIS RESPONSÁVEL: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAINOPOLIS Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/016148/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Mirian Jesuina de Oliveira Unidade Gestora: PARTICULAR RESPONSÁVEL: MÍRIAN JESUÍNA DE OLIVEIRA - CÂMARA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração)

CONSULTAS

TC/016513/2018

CONSULTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

Interessado(s): José Valdo Soares Rocha Unidade Gestora: P. M. DE

JUAZEIRO DO PIAUI Objeto: Forma de incidência das gratificações no salário dos professores municipais, bem como a possibilidade de modificação do cálculo Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12411 (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018503/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PICOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Referências Processuais: Retorno para colheita do voto vista do Cons. Substituto Jaylson Campelo e dos votos dos Conselheiros Lilian Martins, Olavo Rebêlo e Waltânia Alvarenga. RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA De: 14/06/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/010636/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Objeto: Supostas irregularidades na SEFAZ Referências Processuais: Responsáveis: Rafael Tajra Fonteles - Secretário e Antônio Luiz Soares Santos - Secretário Dados complementares: Para deliberação do Plenário

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/015743/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI Objeto: Regularidade das contratações temporárias Referências Processuais: Responsável: Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

TC/015749/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE CORONEL JOSÉ DIAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS Objeto: Regularidade das contratações temporárias Referências Processuais: Responsável: Manoel Oliveira Galvão - Prefeito Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/015741/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE COCAL Objeto: Regularidade de contratações temporárias Referências Processuais: Responsável: Rubens de Sousa Vieira - Prefeito Advogado(s): Naiara de Moraes e Silva - OAB/PI nº 5127 e OAB/MA 13299-A (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 21 (vinte um)